

LEI Nº 540

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS MUROS DA PRAÇA DE ESPORTES MUNICIPAL EM SUAS FACES INTERNAS E EXTERNAS PARA PROPAGANDA.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal de Ijaci em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contratos com empresas e ou entidades, para utilização dos muros da Praça de Esportes Municipal de Ijaci, em suas faces internas e externas, pertencentes a Prefeitura Municipal de Ijaci, para propaganda.

Parágrafo único - Os contratos terão validade de 06 (seis) meses, sendo prorrogados se houver interesse de ambas as partes.

Art. 2º- É vedado a fixação de propaganda que atente ao pudor e a honra, e as que não tenham autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- É vedado a fixação de propaganda que venha ter interesse político.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá reservar espaços para sua própria utilização.

Art. 5º- Os valores a serem cobrados pelos contratos a serem firmados, serão fixados pela Prefeitura Municipal e toda arrecadação será revertida em favor do Esporte no Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 13 de maio de 1993

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal